

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2º REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 003/497/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2° REGIÃO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



### Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficio PRES-DIPRA nº. 3/99/2011 Ref. Processo nº 94.705/2011-TJ Oficio DIANE nº 040/2011 Assunto: encaminha via original de Termo Em, 소약 de junho de 2011.

TRF 2 PRETO

(2)

Senhora Presidenta,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência uma via original do Acordo de Cooperação nº 003/497/2011, publicado no DJERJ em 11.05.2011, a fls. 08, celebrado em 09.05.2011, entre esse TRF e o Tribunal de Justiça, objetivando a realização do primeiro atendimento dos Juizados Especiais Civeis nos Aeroportos do Rio de Janeiro (Galeão e Santos Dumont), nos conflitos de competência da Justiça Federal.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta

consideração.

Desembargador MANOEL ALBERTO REBELO DOS SANTOS Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Procedurate

Of 7 11

Excelentíssima Senhora

Desembargadora Federal MARIA HELENA CISNE

Presidenta do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

End.: Rua do Acre, nº 80, Centro

Cep.: 20.081-000 - RIO DE JANEIRO - RJ

PUBLICADO NO DJERJ em\_11 / OS / 2011 Fis\_08

TERMO Nº 003/497/2011

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DA 2ª REGIÃO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. ADM Nº 94.705/2011

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, doravante denominado TRF, CNPJ nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.081-000, representado neste ato por sua Presidente, Exma. Desembargadora Federal MARIA HELENA CISNE, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado TJ/RJ, CNPJ nº 28.538.734/0001-48, Av. Erasmo Braga, nº 115, Centro, CEP 20020-903, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Desembargador MANOEL ALBERTO REBÊLO DOS SANTOS, considerando

 - o disposto no Provimento nº 11/2010, da Eg. Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ), que uniformiza os procedimentos pertinentes ao funcionamento de Unidades do Poder Judiciário instaladas em aeroportos;

 que a quase totalidade dos conflitos submetidos às Unidades instaladas nos Aeroportos são da competência da Justiça Estadual;

#### RESOLVEM

celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

# 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Acordo a realização do primeiro atendimento dos Juizados Especiais Cíveis nos Aeroportos do Rio de Janeiro (Galeão e Santos Dumont), nos conflitos de competência da Justiça Federal.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES:

#### 2.1 - Caberá ao TJ/RJ:

- 2.1.1 Receber, nos Postos de atendimento dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais implantados nos Aeroportos, as demandas de competência da Justiça Federal, prestando as orientações necessárias e realizando o primeiro atendimento.
- 2.1.2 Reduzir a termo os eventuais acordos realizados pelas partes, remetendo, por via eletrônica, aos Juizados Especiais Federais, para fins de apreciação e homologação do MM. Juízo Federal.
- 2.1.3 Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos instalados pelo TRF.

## 2.2 - Caberá ao TRF:

- 2.2.1 Orientar e capacitar os servidores do TJ/RJ para o atendimento de demandas de competência da Justiça Federal.
- 2.2.2 Fornecer o material e instalar os equipamentos necessários para a consecução do objeto do presente Acordo, sem ônus para o TJ/RJ.
- 2.2.3 Instalar o software necessário para a transmissão eletrônica dos pedidos de competência da Justiça Federal recebidos nos Aeroportos.

# 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Acordo não importará em qualquer repasse financeiro entre os partícipes.

# 4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo.

# 5 - CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO:

Este Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelas partes.

6-CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

//

Garin /

Incumbirá ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região providenciar a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO:

Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Acordo de Cooperação, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, O 9 de maio de 2011.

Desembargador Manoel Alberto Rebelo dos Santos TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Presidente

Desembargadora Federal/Maria Helena Cisne TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME PAULO CEZAR BRAGA EDITUNDO

CPF 997.945 757-72

Dormo smin bos savo

CPF 886.1+5-304-12